



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 0328/95

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE
CORONEL SAPUCAIA PARA O EXERCÍCIO DE 1996

HELIO ALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que em sessão realizada no dia 01 de Dezembro de 1995, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de CORONEL SAPUCAIA/MS, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita no valor de R\$ 7.000.000,00 (Sete Milhões de Reais), e fixa a Despesa em igual valor, para o exercício de 1996.

Art. 2º: A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, transferências de recursos da União e do Estado, e outras receitas correntes, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, obedecida a classificação seguinte:

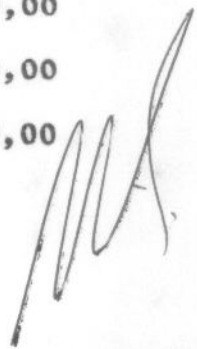
I - RECEITAS CORRENTES

- Receita Tributária	R\$ 700.000,00
- Receita Patrimonial.....	R\$ 105.000,00
- Transferências Correntes.....	R\$ 3.385.000,00
- Outras Receitas Correntes.....	R\$ 455.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 4.645.000,00

II - RECEITAS DE CAPITAL

- Operações de Crédito.....	R\$ 955.000,00
- Alienação de Bens.....	R\$ 315.000,00
- Transferências de Capital.....	R\$ 1.085.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 2.355.000,00
G E R A L	R\$ 7.000.000,00

“NOVOS TEMPOS”





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 002

Art. 3º: A despesa será realizada de acordo com os quadros analí-
ticos constantes dos anexos integrantes desta Lei, con-
forme parágrafo 1º, do Artigo 2º, da Lei nº 4.320, de
17 de Março de 1964, obedecidas as seguintes discrimina-
ções:

- DESPESAS POR FUNÇÕES:

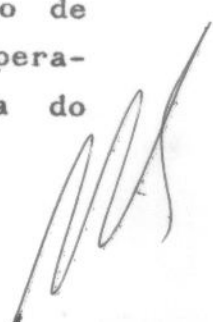
01 - LEGISLATIVO.....R\$	241.500,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....R\$	1.909.000,00
04 - AGRICULTURA E PECUÁRIA.....R\$	126.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....R\$	963.900,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMOR\$	1.122.100,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO.....R\$	1.134.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....R\$	299.500,00
16 - TRANSPORTE.....R\$	1.337.500,00
TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES.....R\$	7.000.000,00

Art. 4º: Para atender eventuais insuficiências de caixa, fica o
Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, junto
às instituições financeiras do País, no presente exercí-
cio, operações de crédito por antecipação de receita,
observados os limites permitidos pela Legislação federal
as normas constitucionais aplicáveis e o disposto nas
resoluções do Senado Federal e BACEN.

Parágrafo Único: Para garantia do principal e acessórios
da operação de crédito de que trata o CAPUT deste artigo
o Poder Executivo poderá oferecer parte das parcelas
mensais do FPM e ICMS, no que couber e se fizer
necessário.

Art. 5º: O Poder Executivo procederá o Planejamento Municipal,
urbano e rural, bem como, sempre que necessário,
representará o município das operações de crédito,
nos financiamentos e nas alienações, ficando legislativa-
mente autorizado a realizar todos os atos para a perfei-
ta representatividade do município, na celebração de
contratos, convênios, alienações, financiamentos, opera-
ções de créditos e outros atos de competência do
executivo.

"NOVOS TEMPOS"





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 003

Art. 6º: O Poder Executivo fica autorizado a tomar, se necessário as medidas cabíveis para suplementar o Orçamento, conforme o estimado comportamento das receitas, usando para esse fim, o total do excesso de arrecadação, verificado nos termos do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, observada ainda, a tendência do exercício.

Art. 7º: Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento), das despesas autorizadas em leis, resultantes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados, observado o disposto no inciso III, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, calculado até o final do exercício financeiro.

Art. 8º: O Poder Executivo, procederá a incorporação dos serviços programados na presente Lei, à estrutura municipal, movimentando as dotações orçamentárias, estruturando o planejamento dos programas de investimentos, assim como criando elementos de despesas através de créditos especiais, se necessário, dentro do orçamento, inclusive os suplementos de dotações a serem amparados pelo valor total consignado para a respectiva função orçamentária, em decorrência do projeto criado, quando for o caso, bem como, representar o município na celebração de atos públicos, de competência do município, dentre os quais, os financiamentos, as alienações, convênios e acordos de cooperação com outros órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Art. 9º: Para o perfeito atendimento das necessidades operacionais dos serviços públicos locais e para evitar que os problemas da comunidade sofram solução de continuidade, fica o poder executivo autorizado a efetuar se necessário, a abertura de créditos adicionais suplementares, reajustando as despesas conforme o compor

"NOVOS TEMPOS"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia

GABINETE DO PREFEITO

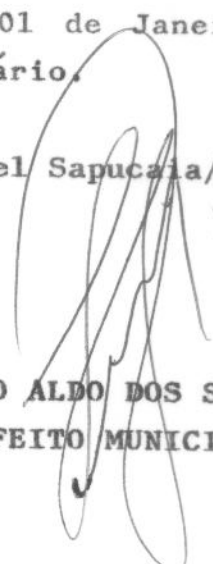
Fls. 004

tamento estimado da receita, tendo como fundamento legal o disposto no inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, observando ainda, a tendência estimada do exercício financeiro, conforme preceituam os parágrafos 3º e 4º, do mesmo dispositivo legal supra referido.

Art. 10º: O Poder Executivo designará aos órgãos respectivos para a movimentação das dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias, efetuando, se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, a regularização e o desdobramento da despesa, de acordo com as disposições desta Lei, em obediência aos seus anexos, principalmente o ANEXO II, observando, no que couber, a programação do quadro de recursos de trabalho, inclusive realizando as movimentações de dotações até onde for necessário, observadas as normas constantes da legislação federal aplicável, da Lei Orgânica do Município e desta Lei.

Art. 11º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de Janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS.
Em 06 de Dezembro de 1995


HELIO ALDO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado
Publicado por
afixação em 06.12.95

“NOVOS TEMPOS”